



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

1

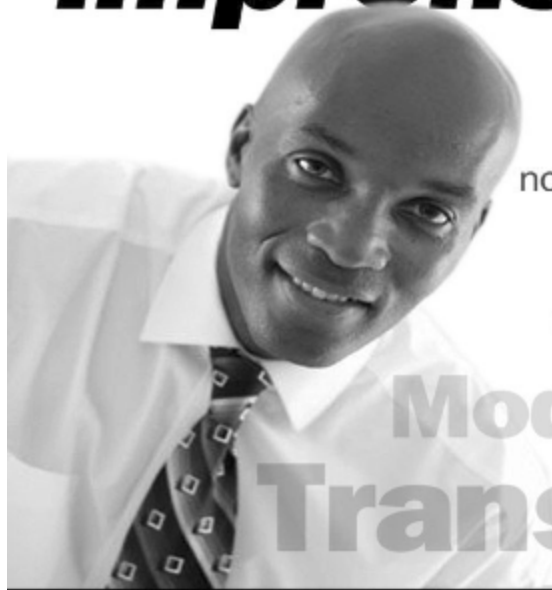
Quarta-feira • 15 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2929

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:

- **Decreto nº 10/2020-** Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 10 / 2020

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio do Antônio, Estado da Bahia, no uso legal das suas atribuições,

Considerando o Decreto que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Rio do Antônio e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19.

Considerando a necessidade de novas medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus visando a mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município, observando as seguintes regras:

- I – Os estabelecimentos poderão permanecer abertos no período entre 06h às 13h, ficando restrito o atendimento apenas para a população local;
- II – Fica obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários em serviço;
- III – Os estabelecimentos deverão manter ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física e fornecer aos clientes meios para higienização das mãos, seja com álcool, álcool gel ou sabonete líquido;
- IV – Os estabelecimentos deverão controlar a entrada e saída de clientes, de modo a respeitar o limite máximo de 02 (dois) clientes por vez, mantendo funcionário fixo para organizar e controlar as filas externas, respeitando o limite de 02 (dois) metros entre as pessoas, evitando qualquer tipo de aglomeração.

Parágrafo Único. Aplicam-se todas as regras aos Mercados Municipais.

**Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000
CNPJ.: 13.678.008/0001-53
Tel.: (77) 3470 2189**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO
ESTADO DA BAHIA

Art. 2º. As regras estabelecidas no artigo anterior também se aplicam aos serviços considerados essenciais pelo Município, podendo manter, no entanto, os atendimentos presenciais no período entre 06h às 18h.

Parágrafo Único. Considera atividades essenciais:

- I – Supermercados, mercearias e afins;
- II – Farmácias;
- III – Distribuidoras de Gás e Água mineral;
- IV – Postos de Combustíveis;
- V – Correios;
- VI – Serviços funerários;
- VII – Bancos, Casas Lotéricas e demais estabelecimentos bancários;

Art. 3º. Recomenda que os estabelecimentos comerciais priorizem o sistema de delivery, com pedidos feitos por telefone ou online e entregas domiciliares ou a retirada de produtos no estabelecimento.

Art. 4º. Ficam obrigados os veículos de carga e descarga advindos de outros Municípios a serem cadastrados nas barreiras sanitárias instaladas, devendo os motoristas e carregadores estarem munidos de EPIs, fazendo uso constante durante o período que permanecer no Município, ficando sob responsabilidade do proprietário do estabelecimento o recebimento da mercadoria e a fiscalização do disposto neste Decreto, sob pena de multa.

§ 1º. O estabelecido neste artigo também se aplica aos representantes comerciais de outras cidades, devendo priorizar os pedidos por email ou telefone.

§ 2º. Em caso de reincidência no descumprimento deste dispositivo, caberá aplicação de sanções administrativas, incluindo o bloqueio do acesso do prestador de serviço em território municipal.

Art. 5º. As restrições impostas neste Decreto também se aplicam ao setor industrial, observando ainda as recomendações da Nota Técnica COE - SAÚDE nº 53 de 06 de Abril de 2020, sob pena de multa e cassação do Alvará de Licença e Funcionamento.

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000
CNPJ.: 13.678.008/0001-53
Tel.: (77) 3470 2189



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO
ESTADO DA BAHIA

Art. 6º. O descumprimento deste Decreto ensejará na imposição de pena pecuniária a ser revertida em cestas básicas, cassação do Alvará de Licença e Funcionamento com o fechamento do estabelecimento por tempo indeterminado, mediante lavratura de Auto de Infração pelo Coordenador da Vigilância Sanitária.

Art. 7º. Fica terminantemente proibido o funcionamento de academias, bares, restaurantes e lanchonetes, permitindo apenas o sistema de delivery, com pedidos feitos por telefone ou online e entregas domiciliares.

Art. 8º. Ficam suspensas:

- I – A realização de cultos, missas e outras celebrações religiosas por prazo indeterminado;
- II – As aulas da Rede Municipal de Ensino, por prazo indeterminado;
- III – A realização de eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, incluindo churrascos particulares, campeonatos, torneios e jogos esportivos;
- IV – Reuniões em Associações Comunitárias e órgão da Administração Pública Municipal;
- V – Feiras livres
- VI – A entrada de novos hóspedes nos hotéis instalados no âmbito territorial do Município, salvo em casos comprovadamente relacionado a exercício de funções essenciais, o que deverá ser previamente autorizado pela equipe de vigilância.

Art. 9º. Fica determinado que os moradores do Município, motoristas, caminhoneiros e visitantes em recente retorno de viagens de regiões com casos de contágio comunitário do Coronavírus (COVID-19), deverão permanecer em isolamento domiciliar por até 14 (quatorze) dias, sob pena de condução pela Equipe da Vigilância Sanitária, com o apoio da Polícia Militar, para a Delegacia de Polícia Civil, sem prejuízo de demais medidas administrativas e criminais cabíveis, incluindo pagamento da multa.

Art. 10. Para o cumprimento deste Decreto, caberá a Equipe de Vigilância Sanitária a aplicação de multa e a cassação de Alvará de Funcionamento, fechamento temporário

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000
CNPJ.: 13.678.008/0001-53
Tel.: (77) 3470 2189



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO
ESTADO DA BAHIA

dos estabelecimentos, e a condução, com o apoio da Polícia Militar, para a Delegacia de Polícia Civil dos infratores, e aplicação de demais medidas necessárias.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 15 de Abril de 2020.

José Souza Alves

Prefeito

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000
CNPJ.: 13.678.008/0001-53
Tel.: (77) 3470 2189